



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Leis e Anteprojeto de Leis

Protocolo: 50 / 2018 - **Data:** 12/01/2018 - **Hora:** 10:19:26

Remetente: Nerilda Aparecida Penna (Prefeita Municipal)

Assunto:

Lei e Anteprojeto de Lei Ordinária nº 001/2018..

Tipo: Outros

Assinatura: Aparecida F. Penna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 005/2018 – A1

Arapoti, 09 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Ordinária nº 001/2018.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 001/2018

Ementa: Altera e inclui dispositivos na Lei Ordinária municipal nº 1283/2011 - que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Habitação Social de Arapoti, PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Lei 1283/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XV - *Apreciar plano de metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários próprios, vinculados ou de financiamento;*

XVI - *Opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;*

XVII - *Promover integração da política habitacional de interesse social com a política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária do Plano Diretor;*

XVIII - *Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;*

XIX - *Articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso a programas habitacionais priorizando famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e as famílias com membros portadores de deficiência e idosos.”*

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área de Habitação, vinculadas as políticas setoriais da Secretaria de Assistência Social, Infraestrutura e Meio Ambiente será composto da seguinte forma:

I- 06 (seis) representantes titulares, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais ou outras entidades públicas envolvidas com o objetivo do Conselho e 06 (seis) suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

II- 06 (seis) representantes da sociedade civil titulares e 06 (seis) suplentes, podendo também ser da iniciativa privada, relacionados à produção habitacional e comercialização imobiliária, eleitos em assembléia própria, oriundos do seguinte segmentos:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil atuante no Município de Arapoti sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da área urbana e 01 (um) titular e 01 (um) suplente da área rural;

e) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de movimentos populares de interesse da habitação, associações de bairro, ou entidades municipais com representação no estado do Paraná;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente representante dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná e a Câmara Municipal.”

Art. 3º-A. A Conferência Municipal de Habitação é fórum de debate, aberta a toda a sociedade civil e se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou de acordo com datas deliberadas por órgão nacional, com representação das entidades não-governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação e interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.

§1º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

§2º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento interno próprio, a ser apresentado pelo CMHIS;

“Art. 6º

.....

IV - recursos provenientes de empréstimos e cooperações internacionais e nacionais de acordos bilaterais entre governos para programas de habitação.”

.....

“Art. 9º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§1º - A concessão de materiais de construção será avaliada pelo técnico responsável pelas políticas setoriais, havendo parecer favorável, seguido de laudo comprobatório, priorizando vítimas de desastres e de calamidades públicas e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e risco de vida obedecidos os critérios fixados para a concessão de auxílio moradia da lei de benefícios eventuais.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Justificativa

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, lei federal nº10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Arapoti, principalmente o art. 152 e o arts. 169;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana;

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei que altera e inclui dispositivos na Lei Ordinária municipal nº 1283/2011, sobretudo em razão da necessidade de se alterar da forma de composição do CMHIS para que haja gestão democrática e paritária do Conselho.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei por esta egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2018.



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PATRICK THIAGO DE JONGE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



FABIANA KLUPPEL LISBOA
Secretária Municipal de Assistência Social